

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.407, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera dispositivos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Militar do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os arts. 103 e 106 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 103.

I - atingir as seguintes idades limites:

a) para os oficiais dos Quadros de Combatentes, de Saúde, Complementar e de Capelão:

- Coronel PM/BM - 60 anos
- Tenente Coronel PM/BM - 59 anos
- Major PM/BM - 59 anos
- Capitão PM/BM - 56 anos
- 1º Tenente PM/BM - 56 anos
- 2º Tenente PM/BM - 56 anos

b)

- Capitão PM/BM - 59 anos
- 1º TEN PM/BM - 59 anos
- 2º TEN PM/BM - 59 anos

c) Para os Praças:

- Subtenente PM/BM - 60 anos
- 1º Sargento PM/BM - 59 anos
- 2º Sargento PM/BM - 59 anos
- 3º Sargento PM/BM - 56 anos
- Cabo PM/BM - 56 anos
- Soldado PM/BM de 1ª Classe - 56 anos
- Soldado PM/BM de 2ª Classe - 56 anos
- Soldado PM/BM de 3ª Classe - 56 anos
- Soldado PM/BM de Classe Simples - 56 anos.”

“Art. 106.

I -

a)

b) para Capitães e oficiais subalternos - 62 anos;

c) para Subtenentes, 1º Sargento e 2º Sargento - 64 anos; d) para 3º Sargento, Cabo e Soldado - 62 anos;

.....”

Art. 2º O policial militar que tenha ingressado no serviço público militar até a data anterior ao início de vigência desta Lei poderá, mediante prévia e expressa opção, aderir às regras de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de outubro de 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.239, DE 26/10/2016.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ